



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 34/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/09/2024 16:47	Na página 54 do anexo I.I - Caderno de Especificações Técnicas, traz as características do "CABO OPTICO MONOMODO", porém na página 55 cita: b) Fibras ópticas revestidas em acrilato curado com UV, do tipo MM (Multimodo) OM3 ou OM4. Na página 54 também cita as características do "CORDÃO OPTICO", onde cita: b) Deverá ser constituído por um par de fibras ópticas multimodo 50µm OM3, tipo "tight"; favor confirmar, para que seja compatível com o CABO OPTICO. Na página 58, no item "DIO 12 FIBRAS" cita também: b) Fibra óptica monomodo (SM - Single Mode); favor confirmar para que seja compatível com o CABO OPTICO. Dessa forma perguntamos, qual modelo de cabo óptico correto a ser considerado por todas as licitantes participantes desse certame? Informamos ainda que a divergência entre os modelos ocasionará a inaplicabilidade dos materiais ofertados, uma vez que somente um será compatível com a necessidade da CONTRATANTE. Além disso, no que tange a precificação, os valores dos CABOS OPTICOS e demais acessórios entre os modelos MONOMODO e MULTIMODO são absurdamente discrepantes e divergentes, portanto, a competitividade será amplamente desequilibrada.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/09/2024 11:43	Informamos que trata-se de erro material, devendo ser considerado para todos os casos a Fibra Monomodo (SM – Single Mode).	WebMail __ Fwd_ Re_ Fwd_ Esclarecimento PE 34-2024 (Requerimento 1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/94adabd02adf4546a7068617e1bfd102.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/09/2024 17:23	1 - Para cumprimento do objeto com celeridade, os profissionais poderão atuar em dias não úteis? 2 - Conforme item 10.1 do Edital, será exigida garantia de contratação no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, porém no item 11.1 do Anexo VI – Minuta de Contrato é informado que não haverá exigência de garantia contratual da execução. A partir disso, entendemos que não haverá pagamento de garantia contratual. Está correto o entendimento? 3 - Qual a previsão (data) para início das atividades? 4 - Entendemos que todos os serviços serão realizados no Centro de Especialidades Médicas de Cajamar (Av. Dr. Antônio João Abdala, 1690 - Vila Uniao, Cajamar – SP). Está correto o entendimento? 5 - Quando deverá ser feita a apresentação do Engenheiro responsável? 6 - O papel do supervisor poderá ser realizado pelo mesmo Engenheiro responsável apresentado?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/09/2024 11:49	Resposta em anexo.	WebMail __ Fwd_ Re_ Fwd_ Esclarecimento PE 34-2024 (Requerimento 2).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8625911a02264ef3826ae727460c9c69.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/09/2024 14:57	1. De acordo com o art. 14 da IN 58/2022, todas aquisições feitas com fundamento na nova Lei tem a obrigatoriedade de apresentação do ETP em suas formalidades, exceto nas hipóteses dos incisos I e II, sendo facultada no caso dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do `PAR` 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, e dispensada no caso do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Dessa forma, considerando que essa contratação não se encaixa em quaisquer das hipóteses de dispensa da apresentação do ETP, solicitamos, por gentileza, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar que embasou essa contratação. 2. Assim como a solicitação na pergunta anterior, poderiam, por gentileza, disponibilizar as cotações realizadas que consolidaram a elaboração do valor referencial desse processo? 3. Qual o prazo para envio da proposta readequada pelo licitante arrematante?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/09/2024 11:51	Q1. De acordo com o art. 14 da IN 58/2022, todas aquisições feitas com fundamento na nova Lei tem a obrigatoriedade de apresentação do ETP em suas formalidades, exceto nas hipóteses dos incisos I e II, sendo facultada no caso dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do `PAR` 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, e dispensada no caso do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Dessa forma, considerando que essa contratação não se encaixa em quaisquer das hipóteses de dispensa da apresentação do ETP, solicitamos, por gentileza, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar que embasou essa contratação. Resposta: Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda não esteja disponível na plataforma, ele está anexado aos autos do Processo e pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@cajamar.sp.gov.br. Ressaltamos que foi solicitado ao departamento responsável a disponibilização do ETP na plataforma. Q2. Assim como a solicitação na pergunta anterior, poderiam, por gentileza, disponibilizar as cotações realizadas que consolidaram a elaboração do valor referencial desse processo? Resposta: As cotações que fundamentaram a elaboração do valor referencial estão anexadas aos autos do Processo, o qual está disponível para vistas. Q3. Qual o prazo para envio da proposta readequada pelo licitante arrematante? Resposta: A proposta readequada deve ser enviada assim que adjudicado o Ato	WebMail __ Fwd_ Re_ Fwd_ Esclarecime nto PE 34- 2024 (Requerime nto 3).pdf	https://lanceeletro.nico.blob.core.win dows.net/impeach mentanswers/a9e7 def5dca24b15bea4 169b28425e96.pdf